



**PROJETO DE LEI Nº 060/2024**

**CRIA O FUNDO LOCAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FLHIS E INSTITUI O CONSELHO GESTOR DO FLHIS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL, ESTADO DO PARANÁ, APROVARÁ E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONAREI A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei cria o Fundo Local de Habitação de Interesse Social - FLHIS e institui o Conselho-Gestor do FLHIS.

**CAPÍTULO I**

**DO FUNDO LOCAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

**Seção I**

**Objetivos e Fontes**

Art. 2º Fica criado o Fundo Local de Habitação de Interesse Social – FLHIS, de natureza contábil, com o objetivo de gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º O FLHIS é constituído por:

I – dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;

II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FLHIS;

III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

IV – recursos específicos consignados no orçamento da União e do Governo do Estado;

V – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;



VI – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FLHIS; e

VII – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

## **Seção II**

### **Do Conselho-Gestor do FLHIS**

Art. 4º O FLHIS será gerido pelo Conselho Gestor Local de Habitação de Interesse Social.

Art. 5º O Conselho Gestor, órgão de caráter deliberativo, será composto por 06 (seis) membros, de forma paritária por órgãos do Poder Público Municipal e representantes da sociedade civil.

§ 1º O Conselho será composto pelos seguintes membros:

I – um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – um representante da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transportes;

III – um representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

IV – um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

V – um representante das Entidades Religiosas;

VI – um representante da Associação Comercial de Quinta do Sol ACIAQSOL.

§ 2º A Presidência do Conselho-Gestor do FLHIS será exercida pelo representante da Secretaria Municipal Assistência Social.

§ 3º O presidente do Conselho-Gestor do FLHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 4º Competirá à Secretaria Municipal de Assistência Social, proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.



### **Seção III**

#### **Das Aplicações dos Recursos do FLHIS**

Art. 6º Os recursos do FLHIS serão aplicados de forma descentralizada, por intermédio do Município, para ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FLHIS do Município de Quinta do Sol;

VIII – estabelecimento, delimitação de áreas verdes e planejamento do plantio de árvores em áreas ocupadas e destinadas à implantação de projetos habitacionais;

Parágrafo único. Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

### **Seção IV**

#### **Das Competências do Conselho Gestor do FLHIS**

Art. 7º Ao Conselho Gestor do FLHIS compete:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FLHIS e atendimento dos beneficiários dos



programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FLHIS;

III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV – deliberar sobre as contas do FLHIS;

V – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FLHIS, nas matérias de sua competência;

VI – deliberar e participar da elaboração do Plano Habitacional de Interesse Social, considerando as especificidades do local e da demanda;

VI – aprovar seu regimento interno.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FLHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º O Conselho Gestor do FLHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º O Conselho Gestor do FLHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

## **CAPÍTULO II**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS**

Art. 8º Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.



Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Quinta do Sol, 26 de Setembro de 2024.



**Leonardo Lazzaretti Romero**  
**Prefeito Municipal**



Ofício nº 176/2024

Quinta do Sol, 26 de Setembro de 2024.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Dirijo-me perante Vossas Excelências, para encaminhar o Projeto de Lei nº 060/2024, com a seguinte EMENTA:

**“CRIA O FUNDO LOCAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FLHIS E INSTITUI O CONSELHO GESTOR DO FLHIS.”**

O FLHIS E O CGFLHIS são elementos essenciais para o cadastro e aos Programas de Habitações de Interesse Social do Governo Federal para pleitear recursos para implantar estas habitações no município atendendo a possível demanda das famílias em situação de vulnerabilidade social a fim de lhes proporcionar uma moradia digna.

Ao exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura **em Regime Urgência Urgentíssima**, aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis, subscrevendo-me.

Atenciosamente

  
Leonardo Lazzaretti Romero  
Prefeito Municipal

AO EXMO. SR.  
PEDRO ALBERTO ARRIGO  
MD, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
QUINTA DO SOL - PARANÁ